CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÂO E JUSTIÇA E REDAÇÂO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 73/2015

AUTOR: Kátia Alves

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes."

I. Relatório

Trata-se de parecer ao projeto de Lei 73/2015 de autoria da Vereadora Kátia Alves, recebido/protocolado no dia 30/03/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

Chegando a esta comissão em 07/04/2015, contudo distribuído a este relator em 08/04/2015, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre ressaltar o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa que indicou a presente preposição, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91- Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Chama ainda atenção, o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa que indicou não existir preposição sobre o tema abordado em tramitação na casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
2020
MAT.

Não há vício de iniciativa no presente projeto, o art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que seja de competência dos Municípios organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo, vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Cada vez mais pesquisas sugerem que o álcool causa mais danos ao cérebro em desenvolvimento dos adolescentes do que os médicos achavam inicialmente, causando prejuízos bem maiores do que em cérebros adultos. As descobertas, destruíram a concepção de que as pessoas podem beber excessivamente por anos antes de causarem danos neurológicos significativos. A pesquisa ainda sugere que beber excessivamente na adolescência pode minar as capacidades neurológicas necessárias para proteger a pessoa do alcoolismo.

A pesquisa ajuda a explicar o fato das pessoas que começam a beber muito jovens enfrentarem riscos enormes de se tornarem alcoólatras. De acordo com os resultados de uma pesquisa nacional feita com 43.093 adultos, publicada na segunda-feira nos Arquivos de Pediatria e Medicina Adolescente, 47% das pessoas que começaram a beber antes dos 14 anos se tornaram dependentes de álcool em algum ponto de suas vidas, comparados a 9% dos que esperaram até os 21 anos. A correlação existe mesmo quando a predisposição genética para o alcoolismo é levada em consideração.

A evidência mais alarmante de danos físicos causados pelo álcool vem de experimentos em laboratório, feitos no cérebro de ratos jovens sujeitos a altas doses de bebidas alcoólicas. Esses estudos mostraram danos significativos na parte anterior do cérebro e no hipocampo. Mesmo que não se tenha certeza do quão diretamente essas

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 10
SERVIDOR
2020
MAT.

descobertas sejam aplicáveis aos humanos, há evidências que sugerem que jovens alcoólatras sofram deficiências parecidas.

"Não há dúvidas sobre o assunto: existem conseqüências cognitivas em longo prazo por conta do consumo excessivo de álcool na adolescência", disse Aaron White, professor-assistente de pesquisa no departamento de psiquiatria da Universidade de Duke, e co-autor de um estudo recente sobre o alcoolismo nos campus das universidades. "Há cinco ou dez anos atrás não sabíamos que o álcool afeta de forma diferente o cérebro adolescente", disse White. "Agora, existe um senso de urgência. É a mesma situação de quando todos descobriram que beber álcool durante a gravidez era prejudicial".

A CRFB deixa ainda mais evidenciada à competência legislativa dos Municípios quanto à matéria na leitura do art. 30, I, II, cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

CONCLUSÃO

Com base no exposto o presente Projeto de Lei se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada sua constitucionalidade.

Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela aprovação do projeto de lei 73/2015.
É esse o parecer.
S.M.J

Luiz Carlos Suíca

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÂO E JUSTIÇA E REDAÇÂO FINAL

RECEBIDO
EM 12 / 08 / 2015